

O Constitucionalismo Pluralista do Bem Viver: a reação latino-americana ao paradoxo do desenvolvimento

Recebido: 30-10-2017
Aprovado: 02-03-2018

Maria do Carmo Rebouças da Cruz F. Santos ¹

Introdução

Simbólica e historicamente o desenvolvimento está ligado a uma promessa de progresso, bem estar e qualidade de vida. É um processo de longa data por meio do qual seres humanos buscaram satisfazer da melhor maneira suas necessidades e se tornou um imperativo global a ser perseguido e desejado por todas as sociedades, mas que implicou na difusão de um modelo eurocêntrico moderno, herdeiro de valores Ocidentais².

O desenvolvimento, como o conhecemos hoje, foi plasmado em ideias e discursos de um avanço linear, no marco de uma escala evolutiva de progresso dos países que somente seria alcançado se fossem colocadas em prática as receitas elaboradas pelos países que se consideravam no estágio mais “avançado” dessa escala evolutiva. O receituário para o alcance desse ideal por parte dos países “menos avançados” foi aplicado por meio de um complexo aparato de ajuda para o desenvolvimento materializado pelas políticas neoliberais de Bretton Woods e organismos internacionais, como por meio de uma normatividade jurídica monista e práticas sociais antropocêntricas, individualistas e consumistas, implicando na difusão desse padrão de desenvolvimento Ocidental que se alastra em todas as esferas da vida social.

¹ Doutora em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional pelo Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares da Universidade de Brasília. Mestre em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (CEAM/UnB). Foi advogada especialista da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em Washington, DC, Oficial de Programa e Consultora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Diretora de Cooperação Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Linha de pesquisa e docência Desenvolvimento, Políticas Públicas, Cooperação Sul-Sul, Direitos Humanos, Direito Internacional, Pluralismo Jurídico, Guiné-Bissau e Estudos Étnico/Raciais. Professora Colaboradora da Universidade de Brasília. Advogada e consultora internacional. Atualmente Professora Adjunta das áreas de Direito Constitucional do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências da Universidade Federal do Sul da Bahia. Contato: carminhareboucas@gmail.com

² O termo “Ocidente” é utilizado como correspondente a um conjunto de países da Europa Ocidental e aos EUA que se impuseram como mundialmente hegemônicos por meio do capitalismo, do colonialismo e do racismo. Ver Said (1990) e Quijano (2005).

Vários estudos e pesquisas tem demonstrado a falência dessa promessa e pensadores do Sul Global³ denunciam esse modelo como um dispositivo de poder organizador do mundo que confina os países periféricos à realização de um imaginário de desenvolvimento capitalista e colonial que pretende que os excluídos sigam uma rota definida previamente pelo Norte para lograr uma vã inclusão em um modo de vida hegemônico (ACOSTA, 2016; ESCOBAR, 2005, 2012; QUIJANO, 2000, 2012; SANTOS, 2011).

A América Latina sempre reagiu à imposição desse modelo de desenvolvimento. Essa reação se expressou nas lutas dos povos originários e dos povos africanos escravizados contra a colonização, dominação, escravidão e o seu desaparecimento da história, assim como nas lutas pelas independências e autonomia política dos países descolonizados. Sustentaram essas reações as lutas sociais, as produções teóricas da intelectualidade e da militância de esquerda, direitos e sistemas de justiça comunitários e episódicos governos progressistas. Na década de 1940 esse modelo é reestruturado sob os auspícios da Era Truman e nas décadas seguintes é reinventado e radicalizado nas ondas do Consenso de Washington. Mais uma vez a Região adotou uma postura crítica perante esse padrão denunciando o desequilíbrio na relação Centro-Periferia, denunciando a crise ambiental e evidenciando a possibilidade de alternativas ao desenvolvimento.

Com efeito, as duas últimas décadas tem presenciado o adensamento dessa crítica ao modelo Ocidental de desenvolvimento marcado por parâmetros de crescimento econômico e consumo e uma relação predatória com a natureza, advindas de grupos historicamente marginalizados e de pensadores do Sul Global, principalmente da América Latina. Esse grupo contra hegemônico vem demonstrando a possibilidade de criação de formas alternativas ao desenvolvimento calcadas em saberes tradicionais locais, construídas a partir de experiências que levam em consideração novos sujeitos, novos direitos e as práticas locais privilegiando o contexto histórico, cultural, social e tradicional.

Nesse marco surgiu o Bem Viver que engloba um conjunto de saberes, práticas e vivências que está se consolidando como alternativa a ideia Ocidental de desenvolvimento. Várias reflexões vêm sendo realizadas na tentativa de compreender as ideias em nome do Bem Viver. O presente artigo pretende apresentar os principais elementos em discussão por meio da revisão de literatura sobre o tema, sem a pretensão de esgotar o assunto e assumindo o risco de sua incompletude.

³ O termo Sul é aqui mobilizado como sinônimo de países emergentes, mas também, no sentido de Santos, como uma concepção metafórica de um campo de desafios epistêmicos que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo (SANTOS, 2007; 2011).

A presente investigação se reveste de uma natureza qualitativa de caráter explicativo uma vez que pretende compreender um fenômeno social e refletir criticamente sobre o mesmo. Para a coleta de dados, foi adotada a técnica de pesquisa bibliográfica.

Começamos por um esforço de localizar a discussão crítica sobre o desenvolvimento por meio de uma dupla abordagem: discurso e prática, expondo o paradoxo desse modelo. Posteriormente identificamos e analisamos alguns momentos de reação latino-americana e propostas alternativas de e ao desenvolvimento. Prosseguimos com uma breve revisão da literatura sobre origens, discursos e práticas que contribuem para a construção da ideia do Bem Viver para em seguida realçar a sua influência na esfera política que se materializou no constitucionalismo pluralista das Constituições da Bolívia e do Equador, ressaltando os pressupostos do pluralismo jurídico nessas iniciativas. Por fim, em linha com Gudynas e Acosta (2011), avançamos com a ideia do Bem Viver como uma plataforma para a construção de alternativas ao desenvolvimento.

O Paradoxo do Desenvolvimento

O termo desenvolvimento existe desde sempre em seu terreno natural e há mais de dois séculos no campo histórico-político (BOESNER, 1996; ACOSTA, 2016). Entretanto, enquanto conceito organizador do sistema-mundo moderno⁴ o termo se instituiu a partir do estabelecimento político de seu conceito reverso, o “subdesenvolvimento”. Em novembro de 1949, o então presidente dos Estados Unidos da América transformou dois terços do mundo em subdesenvolvidos, quando apresentou o desenvolvimento como emblema de sua própria política e se tornou um imperativo global a ser perseguido e desejado por todas as sociedades, mas que implicava na difusão de um modelo estadunidense, herdeiro de valores Ocidentais. Desde então, desenvolvimento significa pelo menos uma coisa: escapar de uma condição indigna chamada subdesenvolvimento (ESTEVA, 2010, p. 2).

Dito de outra maneira, o desenvolvimento foi o termo chave de um discurso político associado a um projeto elusivo de desconcentração e redistribuição relativas do controle do capital industrial, na nova geografia que se configurava no capitalismo colonial-moderno global, no fim da Segunda Guerra Mundial (QUIJANO, 2012, p. 46).

⁴ O enfoque do Sistema-Mundo busca analisar a formação e a evolução do modo capitalista de produção como um sistema de relações econômico-sociais, políticas e culturais que nasce no fim da Idade Média europeia e que evolui na direção de se converter num sistema planetário e confundir-se com a economia mundial. Este enfoque, ainda em elaboração, destaca a existência de um centro, uma periferia e uma semiperiferia, além de distinguir entre as economias centrais uma economia hegemônica que articula o conjunto do sistema (WALLERSTEIN, 2017).

Com efeito, a Doutrina Truman inaugurou a Era do Desenvolvimento como o conhecemos hoje. Precisamente em seu discurso de lançamento da Lei para o Desenvolvimento Internacional para Assistência aos Países Subdesenvolvidos, o presidente dos Estados Unidos da América (EUA) estabeleceu um novo tempo de entendimento e aplicação da política externa, especialmente a voltada para os países “subdesenvolvidos”, “primitivos” e “atrasados”. Neste discurso, Truman ressaltou que por meio do conhecimento científico e técnico, baseado em relações democráticas justas, uma maior produção seria a chave para a prosperidade e a paz, um eufemismo para referir-se ao capitalismo. A linguagem do desenvolvimento será, segundo Feres Jr (2004, p. 24), um dos elementos principais da agenda política estadunidense da Guerra Fria. Para Truman, o mundo se resumia aos EUA, aos comunistas e aos pobres e sua visão de mundo era marcada por oposições binárias: o próspero diante do miserável, o moderno contra o primitivo.

A Doutrina Truman será, uma década depois, reinterpretada pelos teóricos da modernização. Após o lançamento do programa, o desenvolvimento passou pela organização de um edifício teórico, também fincado nos Estados Unidos, construído por acadêmicos que nesse mesmo período organizaram as narrativas criadas por Truman. Por meio da teoria da modernização, diversos autores⁵ produziram um discurso sociocientífico para abordar a agenda da política externa da Guerra Fria, cujo “tema essencial foi o problema do desenvolvimento e do subdesenvolvimento no Terceiro Mundo” (FERES JR, 2004, p. 94).

Uma vez consolidados o discurso e a teoria, o desenvolvimento foi operacionalizado por meio das políticas pactuadas no início dos anos 1940 em Bretton Woods. Remonta à essa década o início da construção da arquitetura do sistema internacional econômico de caráter multilateral e da pavimentação do caminho para o desenvolvimento.

Desde 1941 que os EUA, sob o governo de Roosevelt, iniciaram a construção de uma nova arquitetura econômica internacional para o pós-guerra (PEREIRA, 2010). A Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, na cidade de Bretton Woods, nos Estados Unidos, ocorrida em 1944 foi o marco fundante do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, o Fundo Monetário Internacional – FMI e o que futuramente se chamaria Organização Mundial do Comércio – OMC. O sistema Bretton Woods, como ficou conhecido, tinha como objetivo modelar um sistema de cooperação econômica que encorajasse a estabilidade econômica, o pleno emprego, o livre comércio e o investimento internacional e dessa forma evitasse o cenário do Entre-guerras, marcado por políticas comerciais protecionistas e desvalorizações cambiais competitivas.

⁵ Walt Rostow, Robert Solow, Roy Harrod, François Perroux. Para mais informação (ENRÍQUEZ, 2010).

O resultado de Bretton Woods materializou e simbolizou a hegemonia estadunidense na reorganização política e econômica internacional do pós-guerra, institucionalizou uma nova ordem monetária baseada no dólar e teve como finalidade fundamental plasmar as condições que garantissem, ao mesmo tempo, o livre comércio para os seus produtos, a abertura dos mercados estrangeiros ao capital estadunidense e o acesso irrestrito a matérias-primas necessárias àquela que se tornara a maior potência econômica e militar do planeta (PEREIRA, 2010, p. 97).

Com o discurso e o aparato institucional construídos, em 1948 os fundamentos do desenvolvimento começaram a ser aplicados na Europa por meio do Plano Marshall que tinha por objetivos restaurar os regimes capitalistas liberais da Europa, abrir os países ao capital estadunidense e blindar a Europa contra o avanço do comunismo (PEREIRA, 2010, p. 110).

Em 1949, a fim de apoiar os países egressos do colonialismo e salvar os países “subdesenvolvidos” do atraso e da pobreza, o presidente Truman aprovou a Lei para o Desenvolvimento Internacional para Assistência aos Países Subdesenvolvidos. A ajuda a esses países foi permeada por interesses econômicos e ideológicos que matizaram o desenvolvimento nas décadas seguintes. Interesses ideológicos para conter a expansão do socialismo protagonizado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e interesses econômicos para preservar o espaço de expansão do capitalismo representado pelos EUA.

Com esse pano de fundo, nas décadas seguintes o discurso e a prática do desenvolvimento se tornam mais sistemáticos e instrumentais para alavancar processos de desenvolvimento nacionais, mas graduados por interesses econômicos. Tanto será assim que nas décadas de 1980 e 1990, os organismos internacionais (FMI, Banco Mundial e outros) utilizarão a cooperação internacional como instrumento de expansão do capitalismo e implantação de políticas liberais em todos os continentes, segundo as diretrizes advindas de um segundo concerto econômico das potências da época denominado Consenso de Washington.

Na América Latina, o Chile foi o primeiro laboratório para aplicação do que viria a ser conhecido como o Consenso de Washington ou da terapia do choque econômico no sentido de Klein. Com efeito, em 1973, o ditador Augusto Pinochet, sob a orientação de expoentes da Escola de Chicago, como, por exemplo, o economista Milton Friedman e de economistas chilenos egressos dessa universidade, iniciou a implantação dum processo radical de liberalização econômica e disciplinamento fiscal do país.

O receituário, operacionalizado por meios dos empréstimos e ajuda do FMI e do Grupo Banco Mundial, serviu para enquadrar os países da periferia a um programa político cujos pilares eram a liberalização da economia mundial ao fluxo de bens, serviços e capitais e a reorientação e remodelagem do Estado como provedor de um marco normativo que garantisse a segurança e a rentabilidade dos negócios privados (PEREIRA, 2010).

Segundo Boesner (1996, p. 272), analisando o caso da América Latina, já na década de 1990, a rendição ao modelo neoliberal se impôs por vários motivos: as necessidades financeiras nacionais, as pressões do Norte representadas na prédica das instituições financeiras internacionais e seus porta-vozes acadêmicos, o colapso da bipolaridade e a diminuição do poder de barganha dos países do Sul. Ainda segundo o pensador latino-americano:

Las nuevas políticas de ajuste y apertura dieron resultados positivos de crecimiento macroeconómico general, pero afectaron negativamente la autonomía nacional. Pero por otro lado se vio perjudicado el desarrollo industrial y tecnológico autónomo. Empresas latinoamericanas pequeñas y medianas perdieron demasiado bruscamente el mínimo de protección que necesitaban — y que en otras partes del mundo sí reciben — y fueron llevadas a la quiebra. Al mismo tiempo una arrolladora prédica ideológica neoliberal sacudió las bases de la identidad nacional cultural de algunos países de la región. Por otra parte, las nuevas políticas de ajuste y apertura tuvieron un elevado costo social. La eliminación de aranceles proteccionistas y de subsidios, la liberación de los precios de consumo y la reducción del gasto público social golpearon y empobrecieron en forma múltiple y severa a los pequeños y medianos empresarios, la clase trabajadora y media asalariada y los sectores populares en su conjunto (BOESNER, 1996, p. 272).

Em meados da década de 1990 ficou claro para o Banco Mundial o que já vinha sendo denunciado por teóricos progressistas, movimentos sociais e mesmo expoentes do *mainstream* – o fracasso do decálogo de Washington. Tomando-se como exemplo o caso da América Latina, em 1997, Sebastian Edwards, economista-chefe do Banco Mundial para a América Latina e Caribe, fez a seguinte análise:

Faz dois anos, na Cúpula das Américas celebrada em Miami, o presidente Bill Clinton se apressou em manifestar que as reformas centradas no mercado introduzidas na América Latina haviam sido exitosas. Porém, apesar dos enormes progressos obtidos em matéria de desregulação dos mercados, privatização das empresas estatais e luta contra a inflação, a situação social não melhorou grande coisa. Transcorridos quase dez anos desde o início das reformas liberalizadoras, a maioria dos países latino-americanos está colhida em uma armadilha: deve realizar grandes transformações institucionais para reduzir a percepção do risco-país e conseguir um crescimento sustentado. Contudo, muito dessas reformas de segunda geração são impopulares e politicamente difíceis de realizar (EDWARDS, 1997, p. 12 *apud* PEREIRA, 2010, p. 370).

Contudo, quando as promessas feitas em nome do desenvolvimento não são cumpridas, os ideólogos se juntam aos críticos e reconstróem a narrativa do desenvolvimento. Assim que em termos de discurso, o desenvolvimento passou por momentos de metamorfose

do próprio conceito ao longo das últimas décadas que por sua vez serviu de subsídio para a reciclagem das práticas. Para os teóricos de Truman, o desenvolvimento significava crescimento econômico e essa visão norteou toda a abordagem política e econômica do desenvolvimento. Entretanto, esse modelo passou a sofrer críticas e ainda que não abandonasse a sua ideia principal de padrão organizador do mundo capitalista, incorporou visões associadas a melhoria de questões sociais, ambientais e de combate à pobreza.

As Nações Unidas foi a grande impulsionadora das mudanças conceituais do desenvolvimento. Na década de 1960 impulsionaram uma mudança de visão do desenvolvimento recomendando a integração do aspecto social ao desenvolvimento e ressaltando a interdependência dos fatores econômicos e sociais e a necessidade de harmonizar o planejamento econômico com o social. Na década seguinte o desenvolvimento foi permeado pelo enfoque das necessidades básicas dirigida para a satisfação das necessidades mínimas com o fim de mitigar a fome e a miséria. A década de 1980, considerada a década perdida, presenciou a entrada na agenda do desenvolvimento e sua nova reorganização, o combate à pobreza (ESTEVA, 2010, p. 12; SANTOS, 2017).

Essa década também presenciou o nascimento do conceito de desenvolvimento sustentável que só iria entrar na moda no século seguinte. Na verdade, a crise do capitalismo de 1970 representou o início da reconfiguração das bases do desenvolvimento. Com a crise do petróleo, ficou evidente que a ideia de crescimento econômico e preservação do meio ambiente eram irreconciliáveis, pois o desenvolvimento estava ocorrendo em detrimento da natureza com seus recursos finitos. Consoante Novion (2011, p. 92), a limitação da natureza proporcionou a criação do conceito de desenvolvimento sustentável ou desenvolvimento sustentado como argumento para a busca de alternativas à crise de um desenvolvimento infinito. Com esse pano de fundo, o Clube de Roma lançou o estudo “Os limites do crescimento” que indicava que o crescimento econômico continuado levaria a um colapso, seja pela acumulação da contaminação seja pela extinção dos recursos⁶.

Na década de 1980, a Comissão das Nações Unidas sobre Meioambiente e Desenvolvimento apresentou o estudo “Nosso futuro comum”, também conhecido como Relatório Brutland, a partir do qual se popularizou a ideia de desenvolvimento sustentável. Na década de 1990, a ONU incorporou o conceito de desenvolvimento humano do economista

⁶ O estudo foi elaborado, sob encomenda do Clube de Roma, por uma equipe do Instituto Tecnológico de Massachusetts - MIT, coordenada por Denis Meadows e publicado em 1972. O Clube de Roma foi uma organização fundada pelo industrial italiano e presidente do Comitê Econômico da OTAN, Aurelio Peccei, com o objetivo de pensar o sistema global e encorajar novas atitudes, entre os quais o combate à degradação ambiental (OLIVEIRA, 2012, p.77).

indiano Amartya Sen que conceituou o desenvolvimento como um alargamento das liberdades. Sen, juntamente com o economista Mahbub ul Haq, criou o Índice de Desenvolvimento Humano, onde o desenvolvimento é medido não somente em termos de PIB, mas também de educação e saúde. O índice foi adotado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que, desde 1993, anualmente faz o ranqueamento de países em termos de desenvolvimento humano.

Nos anos seguintes, essas visões de desenvolvimento serão mobilizadas em agendas que orientarão os critérios e finalidades da ajuda para o desenvolvimento, como a dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da década de 2000 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da década de 2010.

Da mesma forma que o discurso, a prática do desenvolvimento se reciclou e programas de ajustes estruturais do Banco Mundial e do FMI foram reeditados para um Marco Integral de Desenvolvimento e Estratégia de Redução da Pobreza baseados agora nas prescrições no que ficariam conhecidas como Pós-Consenso de Washington. Para além dos velhos projetos macroeconômicos baseados em privatização, austeridade fiscal, reforma do serviço público e desregulamentação do mercado de trabalho; reformas estruturais, como a liberalização do comércio, a privatização e reforma do sector bancário, aparecerem em cena as políticas setoriais, de segurança e de boa governança. Para o Banco esse paradigma vai reforçar a interdependência de todos os elementos do desenvolvimento com políticas que abarcam as questões macroeconômicas, financeiras e estruturais, mas também de governança, social, legal e ambiental (PEREIRA, 2010; SANTOS, 2017).

As Reações Críticas na América Latina

A América Latina sempre foi um terreno fértil de resistências, com um histórico de luta que remonta ao início do colonialismo europeu, passa pela luta contra a escravidão dos povos originários e africanos, realiza as lutas pelas independências e no período mais recente protagoniza a luta contra recolonização. Neste item nos deteremos em alguns marcos reativos de meados do século passado até a atualidade, mas sem a pretensão de cobrir todos esses eventos e reconhecendo o risco da simplificação da narrativa de períodos históricos tão complexos.

Remonta à década de 1950 a formação de um pensamento econômico latino-americano nativo que ficou conhecido como “estruturalismo”. Este pensamento, de origem marxista, foi difundido por meio da CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o

Caribe⁷, órgão das Nações Unidas criado em 1948 que teve como um dos seus principais expoentes o economista argentino Raul Prebisch.

É a CEPAL que irá organizar o pensamento latinoamericano dentro dos cânones formais técnicos e científicos e apresentar alternativas ao pensamento liberal da época. O pensamento proposto pela Comissão destacava problemas na estrutura econômica e na forma de exposição das economias subdesenvolvidas ao mercado internacional que impediam o desenvolvimento dos países por meios de medidas de industrialização e fomento do consumo interno. Os cepalinos sugeriram várias medidas para superar esses obstáculos estruturais tais como redução da tarifa para a indústria interna, manipulação da taxa de câmbio, reforma agrária, diversificação das exportações e redistribuição de renda (FONSECA, 2000).

Já nos anos 1960 surge uma teoria que vai questionar o estruturalismo que via o subdesenvolvimento como falta de desenvolvimento. Tendo sua origem no pensamento cepalino, os teóricos da dependência vão afirmar que a dependência resulta do relacionamento desigual entre países em termos de poder político e econômico. Para essa corrente, o atrelamento dos países periféricos aos países centrais resultaria do desenvolvimento do capitalismo e das necessidades das economias dominantes que determinariam a dinâmica de desenvolvimento dos países periféricos às necessidades de desenvolvimento dos países centrais relegando àqueles um papel subalterno, dependente na economia mundial (SANTOS, 2016).

A teoria da dependência propõe uma interpretação alternativa de que desenvolvimento e subdesenvolvimento seriam o resultado histórico do desenvolvimento do capitalismo, quer dizer, que tinham um papel funcional dentro da economia mundial e não significavam estágios evolutivos no marco de uma escala de progresso dos países. Portanto, a superação do subdesenvolvimento passaria pela ruptura com a dependência econômica e política – representada pelo colonialismo e capitalismo, e não somente pela industrialização e modernização da economia.

A CEPAL e os teóricos dependentistas desempenharam um papel importante com suas visões críticas e heterodoxas sobre o desenvolvimento, entretanto, não tiveram o condão de apresentar alternativas ao desenvolvimento. Um exemplo dessa visão é expressado por Gudynas e Acosta (2011, p. 74) que consideram que:

Seus questionamentos não alcançaram os núcleos conceituais da ideia de desenvolvimento convencional entendido como progresso linear e em particular expressado em termos de progresso econômico. Por outro lado, cada uma delas gerou

⁷ Os países caribenhos passaram a integrar a CEPAL em 1984.

uma onda de revisões, mas que não conseguiram se somar e se articular entre si; se bem geraram uma alta nos questionamentos, pouco depois estes começaram a se arrefecer e as ideias convencionais voltaram a ter protagonismo.

Para os autores esse tipo de processo explicaria que, não obstante o acúmulo crítico desde a Cepal, o núcleo básico do desenvolvimento persistiu e se acentuou nas reformas de mercado neoliberal das décadas de 1980 e 1990, como evidenciado no item anterior (Gudynas e Acosta (2011, p. 74).

Tanto será assim que nessas décadas, os organismos internacionais utilizarão a ajuda internacional como instrumento de expansão do capitalismo e implantação de políticas liberais em todos os continentes, segundo as diretrizes advindas de um segundo concerto econômico das potências da época denominado Consenso de Washington, como mencionado anteriormente.

O disciplinamento, no sentido de Macamo, dos países “subdesenvolvidos” por meio do discurso e da prática alusivos ao desenvolvimento serão instrumentais para a expansão do capitalismo e implantação de políticas neoliberais em todos os continentes por meio da arquitetura da ajuda internacional representada pelo Banco Mundial, FMI, Agências da ONU e ONGs internacionais.

A onda neoliberal que se expandiu na América Latina agravou a pobreza e a desigualdade no Continente e não resultou em mudanças substantivas nas economias nacionais. Mas em que pese a continuidade de um cenário de dependência externa da grande parte dos países periféricos do sistema-mundo moderno, o modelo de desenvolvimento hegemônico sofreu uma inflexão na década de 2000.

Nesse quadrante presenciamos o surgimento de governos progressistas liderados por figuras egressas de movimentos sociais, sindicais e de outros matizes. Esses governos exploraram diferentes modalidades de desenvolvimento englobadas no nome de “neodesenvolvimentismo” que incluiu o modelo neodesenvolvimentista do Brasil, o nacional-popular da Argentina, os socialismos do século XXI no Equador e Venezuela e o comunitarismo da Bolívia. Em todas essas propostas o desenvolvimento é nutrido pelo crescimento econômico baseado no aumento das exportações e dos investimentos, recursos para programas de combate à pobreza, políticas de formalização do emprego, concessão de créditos e fomento do consumo. Ao Estado caberá o papel de promover o crescimento e atuar no mercado por meio das estatais (GUDYNAS, 2016).

Não obstante a crise do capital que inicialmente abateu a Europa e os EUA, entre 2003 e 2014 a aplicação desse cânone de políticas desenvolvimentistas resultou em crescimento

econômico e diminuição da pobreza. Entre 2003 e 2014, o Brasil retirou mais de 29 milhões de pessoas da pobreza. Entre 2006 e 2010, o país teve uma média de crescimento anual do PIB de 4,5%. Depois de uma queda progressiva, chegou a 1,9% em 2012, cresceu 3,0% em 2013. Entre 2004 e 2014, a economia da Bolívia cresceu a uma média 4,9%. Em 2013, seu PIB era de 6,7%. Entre 2005 e 2014, a pobreza reduziu de 59% a 39%. No Equador, o crescimento médio foi de 4,3%, entre 2006 e 2014. A pobreza diminuiu de 37,6% para 22,5%. Entre 2006 e 2015, o Uruguai cresceu em uma média de 4,8%. A pobreza passou de 32,5% em 2006 para 9,7% em 2015. Na Venezuela a pobreza foi reduzida de 50% em 1998 para 30% em 2013. Em 2004, Venezuela cresceu 18,3%, chegou a 5,6% em 2012 e está em -3,8%. A Argentina teve um crescimento de 8,8% em 2003, um crescimento negativo de 6,0% em 2009 e uma alta de 10,3% em 2010. Em 2014, 12,7% da população vivia em situação de pobreza (GBM, 2017). Isso se deveu ao alto preço das commodities, o aumento do consumo interno e a demanda de economias emergentes como a China e o alto volume de capital que fugiu da crise nos EUA e Europa em busca de melhor investimento na Região (GUDYNAS, 2016, p. 36).

Os bons resultados do desenvolvimento desses governos estavam assentados nas mesmas bases conceituais do desenvolvimento convencional de crescimento econômico e consumo e mesmo com aplicação de velhas prescrições neoliberais como, por exemplo, a primarização da economia com total dependência de *commodities*, radicalização do extrativismo e liberalização de sua exploração, com grande impacto social e ambiental.

Houve um paradoxo entre o discurso e a prática anti-capitalista dos governos progressistas da Região. O extrativismo prevaleceu sobre controles e exigências ambientais – e mesmo direitos da natureza como foi no caso do Equador –, e proteção e garantia de direitos de populações historicamente vulnerabilizadas. Os países continuaram a ser provedores de matéria-prima. Da mesma forma, sob governos progressistas, nunca o setor privado ganhou tanto – os bancos, por exemplo, atravessaram o melhor momento de sua história (MACHADO, 2016).

Embora reconheça os avanços sociais desses governos, Gudynas (2016, p. 41) adverte que a opção neodesenvolvimentista acabou criando o que ele denomina de “Estados compensadores”:

Que captan parte de los excedentes económicos, los usan para mantener y ampliar su propia estructura, y para financiar variados programas de ayuda, subsidios, etc. Se pierden las discusiones sobre los sentidos del desarrollo, que son reemplazadas por luchas por acceder a mayores tajadas de esos excedentes. Ya no cuestionan, por ejemplo, el papel de la agroindustria o de la minería transnacionalizada, sino cuánto dinero se podrá obtener, quién lo reparte y cuánto le toca a cada actor. La multidimensionalidad de la

justicia se reduce a una justicia económica redistributiva, y sobre todo a las compensaciones económicas.

O autor também critica o fato de que nesses governos houve uma forte delegação democrática para o presidente o que resultou no debilitamento de outros instrumentos democráticos de consulta e participação cidadã, inclusive limitando o papel de outros poderes do Estado (GUDYNAS 2016, p. 41).

A opção política realizada pelos governos acima destacados e o resultado dos modelos de desenvolvimento aplicados implicou em uma divergência entre esses governos progressistas e a esquerda que lhes deu origem. Não se trata de rotular os progressistas de neoliberais ou conservadores, mas de remarcar que seus programas político e de desenvolvimento possuem diferenças substantivas das propostas iniciais de seus governos, ainda alinhadas com uma visão de esquerda. Esse distanciamento, e mesmo divergência, se manifesta em campos como concepção de desenvolvimento com dependência por meio de exportação de matéria-prima; manutenção do livre comércio sem enfrentamento da globalização, particularmente no Brasil e na Argentina; justiça social como aumento de consumo e redistribuição econômica; negligência na garantia dos direitos humanos, particularmente em temas como justiça social, de gênero e raça, em que pese o pluralismo constitucional na Bolívia e Equador relativamente às ideias do Bem Viver; incapacidade de combater corrupção; distanciamento dos movimentos sociais de base; resistência a críticas; distanciamento entre discurso e prática (GUDYNAS, 2016, p. 47).

Nesse contexto, há um debate instalado na América Latina sobre o fim do ciclo progressista que se adensou nos eventos mais recentes que dão conta que as estratégias de desenvolvimento progressistas se tornaram insustentáveis: baixo desempenho econômico, sobretudo, por conta dos preços das *commodities*; evidência da contradição entre discurso e prática, com reflexo nos processos eleitorais e no rompimento institucional (CELIBERTI, 2016; GUDYNAS, 2016; MACHADO, 2016).

Nesse contexto, Gudynas (2016) e Machado (2016) apontam para o esgotamento do ciclo progressista, não somente pela conjuntura econômica adversa, mas também pela incapacidade de renovação de ideias e práticas, com discurso de ausência de alternativas que sancionam velhas práticas como as políticas de austeridade e as alianças público-privadas; incapacidade de resolução de questões chave, como a melhoria da qualidade dos serviços de educação e saúde, retrocessos em temas como violência e criminalidade urbana, em diferentes graus, em todos os países, aceitação da corrupção como processo endêmico do sistema político; afastamento do controle social democrático, excessivo controle estatal.

Para esses autores, a renovação de governos de esquerda latino-americanos passa necessariamente pela exploração de alternativas conceituais ao modelo de desenvolvimento Ocidental imposto aos países do Sul e não pode contentar-se mais com ajustes incrementais como ocorreram com as políticas progressistas.

Nesse contexto novamente a América Latina se tornou um campo fértil para a contestação do modelo convencional de desenvolvimento e ganhou espaço a crítica ancorada na tese do pós-desenvolvimento postulando uma reelaboração da base conceitual, das práticas, das instituições e do discurso do desenvolvimento, enfocando em ações “alternativas ao desenvolvimento”.

Os elementos principais dessa abordagem são propiciados pelo colombiano Arturo Escobar⁸ que aponta que a noção de pós-desenvolvimento nasceu da crítica pós-estruturalista ao desenvolvimento. A motivação da crítica não era propor outra versão do desenvolvimento, mas questionar porque a África, a Ásia e a América Latina passaram a ser definidas como “subdesenvolvidas” e, portanto, necessitadas de “desenvolvimento”; por meio de quais processos históricos e com quais consequências esses continentes foram idealizados como “terceiro mundo” através dos discursos e das práticas do desenvolvimento. A resposta a essas perguntas pode ser articulada em quatro pontos: os especialistas do desenvolvimento que por meio da cooperação e das redes acadêmicas que chegaram nesses continentes na Era Truman deram materialidade à construção da ideia de terceiro mundo; a criação de um aparato institucional internacional (Bretton Woods, ONU, etc) por meio do qual se difundiu o discurso do desenvolvimento; a operacionalização do discurso por meio da profissionalização dos problemas do desenvolvimento e a institucionalização do desenvolvimento; e por fim a exclusão dos conhecimentos, das vozes e das preocupações dos que deveriam se beneficiar do desenvolvimento – os pobres da África, Ásia e América Latina (ESCOBAR, 2005, p. 19).

Nesse contexto, para Escobar, a ideia do pós-desenvolvimento significou três coisas: descentrar o desenvolvimento, isto é, deslocá-lo de sua centralidade nas discussões e representações sobre questões da África, Ásia e América Latina; pensar em alternativas ao desenvolvimento; e transformar a “economia política da verdade”, quer dizer, o poder e o conhecimento dos *experts* em desenvolvimento em conhecimentos e práticas dos movimentos sociais (ESCOBAR, 1995, p. xii).

Sobre esse último elemento, analisando o caso do Processo das Comunidades Negras (PCN) do Sul do Pacífico, Escobar (2005, p. 22) remete-nos a ideia de pós-desenvolvimento

⁸ Essa corrente é formada por pensadores como Wolfgang Sachs, Serge Latouche, Gustavo Esteva, Ivan Illich e outros.

não como um momento posterior ao desenvolvimento uma vez que esses teóricos refutam a ideia de linearidade histórica dada pelos realistas ao desenvolvimento, mas como um regime onde a realidade pode se definir em termos distintos aos do desenvolvimento e, portanto, pessoas e grupos sociais podem atuar sobre a base dessas diferentes definições.

Do ponto de vista político e social, em que pese a continuidade de um cenário de dependência externa de grande parte dos países periféricos do sistema-mundo moderno, como vimos o modelo de desenvolvimento convencional sofreu uma inflexão na década de 2000 com o advento de governos progressistas, mas também em virtude da atuação e do protagonismo dos movimentos sociais, dos povos originários e diversos grupos tradicionais com seus questionamentos às imposições culturais do saber colonial por meio do desenvolvimento.

Um movimento que ganhou relevância e que trazemos para análise foi da luta para a construção de alternativas ao desenvolvimento expressada nas práticas do Bem Viver.

Origens e Conceitos do Bem Viver

A ideia de Bem Viver⁹ está relacionada ao conceito de vivências, práticas e experiências dos povos originários¹⁰ da América Latina. As expressões mais conhecidas do Bem Viver se referem a povos originários do Equador e da Bolívia, respectivamente, *sumak kawsay* em *kichwa* e *suma qamaña* em *aymara*. Existem noções similares em outros povos e etnias como, por exemplo, o *nhandereko* em *guarani*. Em uma visão simplista, o Bem Viver, na cosmologia dos povos originários compartilham aspectos comuns e podem ser sintetizados como um princípio de vida como viver em harmonia com a Mãe Natureza e em equilíbrio e respeito com todas as formas de existência.

O *sumak kawsay*, de acordo com Luis Macas, do movimento autóctone equatoriano, corresponde ao espaço comunitário, onde existe reciprocidade, convivência com a natureza, responsabilidade social e consenso. Segundo o intelectual *aymara* Simon Yampara, o *suma qamaña* é concebido como um amplo bem estar baseado na harmonia entre as dimensões material e espiritual e que depende de um contexto comunitário e ambiental representado no *ayllu*¹¹ andino. A aceção mais rigorosa do *nhandereko* invoca a um modo de ser e sob esse

⁹ O Termo Bem Viver é tradução do termo Buen Viver utilizada pelos movimentos sociais brasileiros e pela academia e aqui é utilizado para se referir de maneira geral ao conceito de Buen Vivir a ser discutido no artigo.

¹⁰ A autora optou por utilizar o termo “originário” para referir-se aos povos autóctones que habitavam a América antes da invasão colonial em detrimento do termo “índio” uma vez que esta categoria homogeniza diferentes povos e nacionalidades.

¹¹ Conjunto de famílias aparentadas por consanguinidade e afinidades (ACOSTA, 2016, p. 78).

conceito se inclui diversas virtudes da boa vida tais como liberdade e felicidade e que estão orientadas à busca da “terra sem mal” (GUDYNAS e ACOSTA, 2011, p. 79).

Com adensamento das reflexões sobre o Bem Viver, líderes de movimentos sociais e intelectuais tem matizado a discussão sobre a sua origem e conceitos e muitos analistas tem tratado os diversos conceitos de Bem Viver como uma ideia homogênea, razão pela qual Gudynas nos alerta que as expressões do Bem Viver não podem ser convertidas em sinônimos um do outro. Todas elas se complementam entre si, têm algumas equivalências, convergências e é essa complementaridade o que permite delimitar o espaço de construção do Bem Viver (GUDYNAS, 2011, p. 12).

Demais disso, alerta sobre a importância de evitar cair nas armadilhas das simplificações: o Bem Viver não está restrito ao *sumak kawsay* ou ao *suma qamaña*, ideias similares se encontram em outros povos originários como, por exemplo o *küme mongen* dos mapuches do Sul do Chile, dentre outros. Da mesma forma, não se pode sustentar que o Bem Viver se expressa em um saber originário “puro”. Há o Bem Viver entre outros agrupamentos multiétnicos ou não originários como o bem viver das comunidades afrodescendentes do Pacífico da Colômbia e dos seringueiros da Amazônia. Para além disso, existem diversas posições sobre o Bem Viver e dentro de cada cultura há distintas opiniões sobre sua definição. Por exemplo, os *ashuar* equatorianos compreendem o Bem Viver como uma paz doméstica e uma vida harmoniosa em estado de equilíbrio com a natureza (GUDYNAS, 2011, p. 8, 10).

Ele avança para ressaltar que é preciso promover o debate sobre outras origens e circunstâncias do Bem Viver e com outros atores e localidades:

Por ejemplo, ¿cuál sería el Buen Vivir al que aspiran los vecinos de una favela en Brasil? Esta breve discusión fundamenta la importancia de establecer encuentros y diálogos, aprendizajes mutuos entre todas estas posturas, tanto entre las diferentes expresiones indígenas, como en aquellas que han dessa rrollado los criollos en todo el continente, sin olvidar las expresiones alternativas y subalternas marginadas dentro del propio pensamiento occidental (GUDYNAS, 2011, p.11).

As Ideias e os Discursos sobre o Bem Viver

A elaboração acadêmica e a normatização política do Bem Viver contribuíram para dar visibilidade às ideias e práticas que subjazem aos seus conceitos.

Com efeito, enquanto conceito o Bem Viver está em construção e aspira ir além do desenvolvimento convencional, mas também não se trata de um novo regime de desenvolvimento. O Bem Viver se define como “uma oportunidade para construir outra sociedade sustentada na convivência do ser humano em diversidade e harmonia com a

natureza, a partir do reconhecimento dos diversos valores culturais existentes em cada país e no mundo (GUDYNAS e ACOSTA, 2011, p. 103).

Na verdade, o Bem Viver faz um primeiro esforço para compilar os principais conceitos, algumas experiências e, sobretudo, determinadas práticas existentes nos Andes, no Pacífico e na Amazônia, assim como em outras partes do planeta vocalizados pelos povos originários, por afrodescendentes, ecologistas, feministas, cooperativistas, marxistas e humanistas. Enquanto visão de mundo, baseia-se em uma sociedade onde os seres humanos convivam entre si e com a natureza. Assim mesmo o conceito se nutre de âmbitos muito diversos que vão desde a reflexão intelectual a práticas cidadãs, até as tradições indígenas a academia alternativa (GUDYNAS e ACOSTA, 2008; ACOSTA, 2016).

Assim mesmo, Acosta (2016, p. 79) adverte que a homogeneização e a sobreposição de um conceito sobre o outro restringe as visões e compreensões dos demais. Não obstante isso “o núcleo do debate sobre Bem Viver captura a dimensão holística de ver a vida e a *Pacha Mama* em relação e complementaridade uns com os outros”.

Há alguns elementos de concordância no discurso e práticas do Bem Viver que podem ser expressos em alguns pontos: o Bem Viver não tem uma postura nem linear nem única da historicidade; a natureza é sujeito de direito e se postulam diversas formas de continuidade relacional com o ambiente; as coisas não são reduzidas a bens mercantis e as relações sociais não são economizadas; o Bem Viver reconceitua a qualidade de vida ou o bem estar em forma de felicidade e bem viver espiritual; o Bem Viver convive com diversas espiritualidades e sensibilidades (GUDYNAS, 2011, p. 8 e 10).

Para Quijano, o debate e a elaboração sobre o Bem Viver devem se localizar em um contexto histórico de luta contra toda a forma de dominação e exploração tendo a descolonialidade do poder como ponto de partida e a autoprodução e reprodução democráticas da existência social como eixo contínuo de orientação das práticas sociais (QUIJANO, 2012, p. 53).

Avançado nessa linha, Gudynas (2011, p. 18) nos provoca a compreender o Bem Viver como uma plataforma onde se entrelaçam múltiplas antologias e diversos Bem Viveres que adotam distintas formulações em cada circunstância social e ambiental. Essa plataforma comum deveria se constituir a partir da prática de uma interculturalidade que mira para o futuro para construir alternativas ao desenvolvimento. Ele destaca que essa plataforma para “ver o mundo” de distintas maneiras se articula ao redor de componentes comuns a cada expressão do Bem Viver como i. outra ética para reconhecer e atribuir valores; ii.

descolonização dos saberes; iii. abrir mão da racionalidade de manipulação e instrumentalização; vocação orientada ao encontro, diálogo ou interações entre os diferentes saberes; concepções alternativas da natureza; comunidades ampliadas; um lugar para as vivências e afetos.

Como uma abordagem alternativa ao desenvolvimento, o Bem Viver também sofre várias críticas que o enquadra como uma reivindicação meramente indígena que levaria ao atraso econômico, algo fantasioso, sem cientificidade e mesmo os progressistas veem o Bem Viver como conceito impreciso e sem bases empíricas.

Com efeito, Recasens (2014) acredita que houve uma mistificação do Bem Viver, pois não há referências desse conceito na vasta bibliografia etnográfica das comunidades andinas o que questiona sua antologia e representatividade. Na literatura sobre esse tema, há uma ausência de contextualização e de informação empírica sobre as condições atuais das comunidades andinas. Recorrendo a Hobsbawm, para o autor, o Bem Viver seria uma “tradição inventada”. Em suas palavras:

Na medida em que alguns intelectuais, ao divulgar uma versão idealizada da cosmovisão e dos valores das culturas andinas e convertê-la a uma alternativa à visão desenvolvimentista (individualista, economicista, etnocida e ambientalmente agressiva) promovida durante décadas por Governos e instituições de desenvolvimento haveriam contribuído para superdimensionar e reificar seu significado (RECASENS, 2014, p. 64).

Há autores como Zaldívar (2016, p. 40) que advertem que o *Sumak Kawsay* é uma tradição inventada, ainda que legitimamente, por intelectuais e acadêmicos rebeldes, permeada pelo indigenismo, pós-estruturalismo e economia crítica, em uma conjuntura histórica favorável para apresentar-se como alternativa ao neoliberalismo e ao neodesenvolvimentismo dominantes. A alternativa é ilusória, segundo o autor, primeiro por conta da reconfiguração neoextrativista e segundo por se tratar de um projeto político calcado em visões romantizadas da subalternidade, fracamente ancorado no conhecimento sobre as lógicas das vidas cotidianas desses outros mundos.

Bem Viver como Matriz do Constitucionalismo Pluralista

Vários autores inscrevem o Bem Viver na chave explicativa do pluralismo jurídico (SANTOS, 2016; WOLKMER, 2013, 2015; FAJARDO, 2011). Isso é assim porque no campo jurídico, a crise do paradigma moderno eurocêntrico também representou o esgotamento de seu principal pilar de sustentação: o monismo jurídico, segundo o qual o Estado é a única fonte produtora de normatividade jurídica.

Luiz Fernando Coelho (1995) já sustentava que existe uma produção normativa paralela à do Estado e até contra ele, que se revela nos grupos sociais mais ou menos coesos, como certas minorias que tem suas próprias normas de convivência, substancialmente idênticas às regras oficiais e que só não são jurídicas porque a doutrina tradicional não as considera como tais. Assim, o pluralismo jurídico que, apesar de apresentar-se de múltiplas formas, e, por isso, não poder ser categorizado em apenas uma instância de análise, tem como ponto de convergência, segundo Boaventura de Sousa Santos, a tese segundo a qual existem diversos sistemas normativos operando ao mesmo tempo e no mesmo espaço geopolítico.

As Constituições da Bolívia e do Equador se inscrevem justamente nos pressupostos do pluralismo jurídico teorizado por Wolkmer (2001) quando legitimam a atuação de novos sujeitos coletivos; propõem a satisfação das necessidades humanas essenciais; estabelecem o processo político democrático de descentralização, participação e controle comunitário; materializam uma ética concreta da alteridade; e contribuem para construir processos atinentes a uma racionalidade emancipatória. A materialização desses pressupostos vem, dia a dia, inaugurando novas práticas jurídicas e hermenêuticas no esforço de concretização deste compromisso, orientado, acima de tudo, pelos interesses populares e descolonizadores.

As duas Constituições reconhecem aos povos originários o poder de criar suas próprias normas e de aplicação de seus princípios, valores culturais, normas e procedimentos próprios; direito ao próprio direito e ao próprio sistema de justiça indígena. Da mesma forma, ambas as Constituições estabelecem o direito ao exercício de funções jurisdicionais de acordo com seu próprio direito. Na Bolívia estabelecem igual hierarquia entre a jurisdição indígena e a ordinária. Quanto aos efeitos jurídicos do direito e da jurisdição indígena, as Constituições estabelecem que as decisões devem ser respeitadas pelas instituições públicas e privadas e no caso do Equador as decisões da jurisdição indígena deverão ser considerados para efeitos de *non bis in idem*.

A proposta dessas constituições é diametralmente oposta ao Constitucionalismo tradicional, caracterizado pelo formalismo de matriz eurocêntrica e excludente. O novo constitucionalismo surge dos movimentos e reivindicações sociais, das revoltas e protestos, propondo a inversão do modelo eurocêntrico de poder, centrado fortemente nas camadas dominantes. Raquel Yrigoyen Fajardo irá denominar esse momento de constitucionalismo plurinacional que se sobrepõe ao constitucionalismo liberal e ao constitucionalismo social-integracionista (FAJARDO, 2011).

Em uma perspectiva política, uma grande inovação desse processo é que para além de criarem novas normatividades que se contrapõem a unicidade jurídica, esses movimentos

populares lograram construir, realizar e normatizar um movimento de democratização de alta intensidade que conjugou a democracia liberal representativa com a democracia participativa e um novo tipo que foi a democracia comunitária, o que Boaventura de Sousa Santos (2002) denomina demodiversidades (formas alternativas de modelos democráticos) fundando nesses países uma nova gramática de organização social e cultural, ou seja, um pluralismo jurídico comunitário-participativo no sentido de Wolkmer (2015).

Fajardo (2011) também adverte que a tensão teórica e política com as forças conservadoras desses países introduziram uma série de limitantes que convivem com formulações pluralistas no mesmo seio do texto constitucional:

Para salir del impase, las fuerzas políticas se vieron obligadas a pactar un nuevo texto constitucional por fuera de la asamblea, al costo de cambios importantes que buscaban introducir limitaciones al reconocimiento de la autonomía y la jurisdicción indígena. Ello ha dado lugar a la existencia simultánea, en el texto constitucional, de principios pluralistas (principio de pluralismo, autonomía indígena, principio de representación paritaria de jueces ordinarios e indígenas) y normas limitativas (jurisdicción indígena restringida a indígenas, para asuntos indígenas y dentro de su territorio). Para salvar los principios pluralistas y el objetivo descolonizador de la Constitución será necesario hacer una interpretación pluralista del texto constitucional (FAJARDO, 2011, p. 9).

A matriz de fundamentação das Cartas Constitucionais do Equador e da Bolívia, que instauraram o novo constitucionalismo latino-americano, deu ímpeto a ruptura do paradigma constitucional clássico pela adoção dos preceitos hermenêuticos da interculturalidade.

A Constitucionalização do Bem Viver

Os saberes do Bem Viver tiveram origem e se reproduziram e reproduzem em diversos agrupamentos sociais na América Latina. Aqui poderíamos relatar diversas práticas provenientes desses lugares. Entretanto, optamos por realçar a influência do Bem Viver na esfera política que se materializou nas Constituições da Bolívia e do Equador. Esse avanço foi possível devido a uma convergência de fatores: novas condições políticas, a presença de movimentos sociais ativos e o crescente protagonismo dos povos originários¹².

No caso da Bolívia, na Constituição de 2009, o Bem Viver aparece dentre as bases fundamentais do Estado quando se abordam os princípios, valores e fins do Estado e onde se assume e promove concepções de vida e princípios ético-morais de uma sociedade plural, vinculadas a tradições autóctones. Esses princípios se conectam à forma de organização do

¹² No caso da Bolívia a eleição que levou Evo Morales, líder sindical dos cocaleros, de etnia uru-aimará para a presidência do país em 2006. No caso do Equador, a eleição levou Rafael Correa para a presidência do país em 2007.

Estado e apontam mudanças no caminho do desenvolvimento quando sustenta que “o modelo econômico boliviano é plural e está orientado a melhorar a qualidade de vida e o bem viver” (BOLÍVIA, 2009).

A normatização do Bem Viver na Constituição boliviana assume um caráter pluricultural uma vez que estabelece as ideias do Bem Viver como princípios ético-morais da sociedade plural, mobilizados de diversas perspectivas autóctones e sem hierarquias. Mas por outro lado, a Constituição da Bolívia não reconheceu a natureza – elemento fundamental da noção do Bem Viver – como sujeito de direitos, o que só veio a ocorrer em 2010 com a promulgação da Lei de Direitos da Mãe Terra que reconhece em seu artigo I “os direitos da Mãe Terra, assim como as obrigações e deveres do Estado Plurinacional e da sociedade para garantir o respeito a esses direitos”.

Na Constituição do Equador de 2008, a ideia do Bem Viver é apresentada como “Direitos do Bem Viver” que inclui uma ampla variedade de direitos que rompe com a visão clássica de priorização de uns em detrimento de outros, antes, enfatiza o caráter integral e interdependente e de igual hierarquia. O Bem Viver é estabelecido com regime próprio especificados no Título II, Capítulo II como os Direitos do Bem Viver no Título VII como regime do Bem Viver, com mais de 75 artigos abrangendo diversos temas.

A Constituição estabelece um regime de desenvolvimento no seu Título VI como um conjunto organizado, sustentável e dinâmico dos sistemas econômicos, políticos e socioculturais e ambientais que garantam a realização do bem viver. Ou seja, o desenvolvimento ao mesmo tempo é norteado pelos princípios do Bem Viver e sua prática deve ser organizada para a efetivação do Bem Viver.

Em uma análise muito breve dos elementos acima podemos destacar algumas semelhanças e diferenças entre as duas Constituições. Nos dois países houve um esforço para dar centralidade aos saberes e tradições dos povos originários na mobilização da ideia de Bem Viver o que nos leva a concluir o compromisso dos constituintes desses países em buscar outras formas de desenvolvimento ou alternativas ao desenvolvimento. Em termos de diferença, a Bolívia conferiu um caráter de princípio e de finalidade do Estado ao Bem Viver ao passo em que no Equador o Bem Viver aparece em um marco substantivo de direitos em alto nível hierárquico e que, portanto, devem ser realizados. A dimensão plurinacional é mais premente na Constituição boliviana do que na equatoriana. A relação com a natureza também é um grande diferencial entre as duas Constituições: na boliviana não há menção a esse direito enquanto na equatoriana a natureza é considerada sujeito de direitos, assumindo uma postura inovadora em termos constitucionais.

De acordo com Gudynas e Acosta (2011), a Constituição equatoriana é uma proposta de vanguarda que tenciona o conceito de desenvolvimento com uma proposta a ser construída: o Bem Viver. Para os autores, o caráter inovador da Constituição descansa na inclusão de artigos que estabelecem os direitos da natureza, ou seja, os equatorianos converteram a natureza em sujeito de direitos. De acordo com Acosta, esses direitos não defendem uma natureza intocada, antes protegem a manutenção dos ecossistemas, dos conjuntos de vida. A vigência desses direitos requer um trânsito do atual antropocentrismo¹³ para o biocentrismo¹⁴ ou quiçá para um socio-biocentrismo¹⁵, no dizer de Gudynas (ACOSTA, 2010, p. 19).

Analistas como Recasens (2014, p. 62), questionam o direito da natureza estabelecido na Constituição equatoriana e sua aparente complementariedade com o *sumak kawsay*. O autor adverte ser o biocentrismo uma abordagem associada ao *Deep Ecology*,¹⁶ movimento conservacionista incompatível com os direitos dos povos originários de decidir sobre o uso dos recursos naturais de seu território. Por essa razão, o autor acredita que o movimento social de matriz originária não teria subscrito uma abordagem que absolutiza o direito da natureza e, portanto, esse artigo não refletiria os interesses dos povos originários, antes os ameaçaria¹⁷.

Por outro lado, Escobar destaca a relevância da inclusão do Bem Viver e dos direitos da Mãe Terra em uma Constituição e conseqüentemente no modelo de desenvolvimento do Estado:

É uma presença diferente que altera fundamentalmente o sentido do desenvolvimento e do Estado (...) porque semelhante pressuposto é historicamente impensável dentro de uma perspectiva moderna. Que esse artigo apareça na Constituição equatoriana é um evento político-epistêmico que revolve a história moderna e as políticas que a habitam – incluindo as esquerdas – porque desafia o liberalismo, o Estado e o capital. Ambas ideias - os Dieitos da *Pacha Mama* e o *Buen Vivir* – se baseiam em noções de vida em que todos os seres (humanos e não humanos) existem sempre na relação entre sujeitos, não entre sujeitos e objetos, de nenhuma maneira individualmente (ESCOBAR *apud* ACOSTA, 2016, p. 79)

Sob o manto do novo constitucionalismo pluralista, a inclusão das ideias do Bem Viver, denota avanços notáveis como reconhecimento dos direitos da natureza no caso do

¹³ Forma de pensamento comum a certos sistemas filosóficos e crenças religiosas que atribui ao ser humano uma posição de centralidade em relação a todo o universo.

¹⁴ Concepção, segundo a qual todas as formas de vida são igualmente importantes, não sendo a humanidade o centro da existência. Mas podendo também ser entendida como conservacionismo.

¹⁵ Segundo Acosta (2010, p. 19) “Um socialismo do *sumak kawsay* “que terá que superar as bases antropocêntricas que normatizaram o funcionamento do “socialismo realmente existente”, que não foi nem democrático, nem respeitoso com a natureza.

¹⁶ Movimento conservacionista surgido na Europa na década de 1970 que promove a criação de parques naturais desabitados (RECASENS, 2014, p. 62).

¹⁷ Segundo Recasens, os artigos relacionados aos direitos da natureza teriam sido propostos por conservacionistas estadunidenses (RECASENS, 2014, p. 62).

Equador e a criação de um Estado plurinacional como no caso da Bolívia, tudo isso alicerçado nas ideias do Bem Viver.

Não obstante isso, não se pode perder de vista, na discussão sobre o Bem Viver, que a institucionalização de suas ideias e conceitos em normas nacionais, inscreve-se em um contexto capitalista, de progressismo dos países que não abandonaram suas pautas neoliberais.

Tanto isso é exato que há uma crítica forte dos movimentos sociais e da academia sobre a continuidade de políticas extrativista no país com alto impacto ecológico e social e sobre a limitação da participação social na promoção do Bem Viver. Demais disso, há denúncias de práticas de controle e criminalização dos movimentos sociais no Equador e mesmo de desconstitucionalização das garantias constitucionais do Bem Viver por meio de medidas judiciais (ACOSTA e GUIJARRO, 2016).

Por sua parte, a Bolívia tem a mais alta taxa de crescimento econômico da Região, tem a melhor política de redistribuição de renda e uma das mais altas taxas de investimento (UGARTECHE, 2016). Entretanto, a alta *performance* econômica do país está enraizada no extrativismo e exportação massiva de recursos naturais que vai de encontro aos princípios do Bem Viver estabelecidos na Constituição do país (GANDARRILLAS G., 2016).

Conclusão

O presente artigo teve como objetivo jogar luzes sobre alguns momentos da reação latino-americana à ideia de um desenvolvimento imposto pelo Ocidente, realizando uma revisão da literatura sobre o fenômeno do Bem Viver, como uma plataforma em construção de ideias e alternativas ao desenvolvimento e de pluralismo jurídico.

Recuperamos o debate sobre o desenvolvimento como noção de progresso econômico idealizada pelos EUA e aprovada pela Conferência de *Bretton Woods* que se tornou o eixo orientador de toda a arquitetura de ajuda aos países até os dias atuais e que viabilizou a disseminação da ideia de desenvolvimento como algo a ser desejado e perseguido pelos países e ao mesmo tempo determinou as ações e as condicionantes que deveriam ser desencadeadas para a sua realização.

Reconhecemos que o desenvolvimento é um fenômeno heterogêneo, híbrido e mesmo contestado não somente fora como dentro do *mainstream*. Não obstante sua capacidade de reconfiguração – quando seu projeto entra em risco –, o desenvolvimento, enquanto poder organizador do sistema-mundo – que impõe uma visão única de desenvolvimento –, vem

sendo confrontado de diversas formas, em vários momentos e em distintos lugares do mundo, particularmente no Sul Global.

Isso pôde ser visto quando da breve análise do contexto latino-americano que não obstante as várias ondas de reconfiguração do desenvolvimento, seguiu reagindo não somente do ponto de vista teórico com os cepalinos, dependentistas, pós-desenvolvimentistas, mas também e sobretudo do ponto de vista social, cultural e político.

Revisar as discussões e práticas que subjaz a ideia do Bem Viver teve como finalidade localizá-lo no marco das lutas latino-americanas mais contemporâneas ao esgotamento do desenvolvimento como uma possibilidade viável de construção de visões distintas de/ao desenvolvimento ao ponto de influenciar e modificar a estrutura política, normativa e organizativa de dois países em sua representação máxima que é a Constituição.

Demonstramos que a matriz de fundamentação das Cartas Constitucionais do Equador e da Bolívia instaurou um novo constitucionalismo latino-americano e deu ímpeto a ruptura do paradigma constitucional clássico pela adoção dos preceitos hermenêuticos da interculturalidade.

Avaliamos que os exemplos da Bolívia e do Equador em reconhecerem visões alternativas ao desenvolvimento no marco de uma normatividade pluralista em sua lei máxima, em que pese as críticas às contradições que ocorrem entre norma e prática, em um contexto neoliberal de economia de mercado, são importantes contribuições para repensar o Estado, a democracia e o direito no contexto mundial e que apontam a possibilidade, senão de alternativas ao desenvolvimento, pelo menos de transição para padrões alternativos.

Da mesma forma, ainda que críticos da constitucionalização do Bem Viver nesses países denunciem a retórica propagandística de seus governantes, não invalida, nem descredibiliza as suas ideias e práticas. Antes, evidencia a crise do modelo desenvolvimentista dos governos progressistas da Região que mesmo quando elevam a nível constitucional propostas alternativas seguem presos ao modelo neoliberal de desenvolvimento que prega o crescimento econômico em detrimento do social, ambiental, do local e com geração de riqueza para poucos.

Isso nos sinaliza que a violência totalitária do neoliberalismo reside justamente na imposição de limites à articulação de visões alternativas de desenvolvimento e de novos direitos, na sua capacidade de menoscar, deslegitimar as práticas do Outro quando não alinhadas aos seus cânones.

A emergência do Bem Viver como discurso e prática de povos originários e movimentos sociais e como constitucionalização pluralista como na Bolívia e Equador significa um passo importante no descentramento do desenvolvimento convencional, como pugna a corrente pós-desenvolvimentista. Para nós, a importância do bem viver reside menos em propor modelos alternativos ao desenvolvimento e mais em dar centralidade à voz dos grupos que historicamente foram marginalizados e vitimados pelo modelo de desenvolvimento vigente e demonstrar que é possível visões distintas da convencional.

Acreditamos que o Bem Viver é um conceito em construção, relacionado com uma forma de diálogo intercultural, que pode ser mobilizado para criar ou recriar conceitos adaptados às circunstâncias atuais sem significar um regresso às ideias do passado e que ao mesmo tempo pode dialogar com tradições ocidentais que questionam os pressupostos do desenvolvimento, da modernidade e do capitalismo.

Filiamo-nos à ideia de uma versão dialógica, intercultural, emancipatória e inclusiva do Bem Viver que possa influenciar o debate sobre o desenvolvimento e nesse sentido, concordamos com Acosta em compreender o Bem Viver como uma plataforma para discutir alternativas conceituais e respostas concretas que procure transcender a ideia de desenvolvimento.

Discordamos da crítica que questiona a imprecisão do conceitual do Bem Viver e a ausência de critérios operativos para definir práticas concretas. Os autores e militantes da causa do Bem Viver reconhecem que a prática do Bem Viver é local e não generalizável e que não deve ser mimetizada. Na nossa visão, a existência de critérios operativos servem para enquadrar a prática em um modelo e enquadrar significa normalizar, no sentido de Macamo, quer dizer, racionalizar o Bem Viver. Reduzir o Bem Viver a exemplos convém não somente para aplicação e generalização de sua prática, mas também para intervenção e controle social.

Por fim a questão que sempre nos confronta é como lidar com um paradoxo de desenvolvimento que não permite a universalização do modelo de vida Ocidental nem no espaço nem no tempo. O pós-desenvolvimento encara esse fato e tenta apontar para alternativas, como, por exemplo, o Bem Viver. Obviamente as alternativas também não são generalizáveis, mas podem colaborar para a construção de ou transições para novas visões do que poderia ser o “desenvolvimento” ou como se queira denominá-lo.

Referências

ACOSTA, Alberto. “El buen vivir em el caminho del post-desarrollo. Uma lectura desde la Constitución de Montecristi”. *Friedrich Ebert Stiftung. Policy Paper* 9. Octubre, 2010.

_____, Alberto. *O bem viver*. Uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

_____, Alberto; GUIJARRO, John Cajas. “Dialéctica de (casi) una década desperdiciada. Estridencias, orígenes y contradicciones del correísmo”. In: GUDYNAS, Eduardo et al (Org.). *Rescatar la esperanza. Más alla del liberalismo y el progressismo*. Ed. Entrepueblos. Barcelona, 2016.

BOESNER, Demétrio. *Relaciones Internacionales de América Latina: Breve historia*. Venezuela. Editora Nueva Sociedad. 1996.

BOLIVIA. *Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia*, 2009. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/159Bolivia%20Consitucion.pdf>>. Acesso em: 03 Mar 2017.

CELIBERTI, Lilian. “Izquierda, con respecto a qué?” In: GUDYNAS, Eduardo et al (Org.). *Rescatar la esperanza. Más alla del liberalismo y el progressismo*. Ed. Entrepueblos. Barcelona, 2016.

COELHO, Luiz Fernando. “O pensamento crítico no direito”. *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*. V. 16 n. 30, 1995.

ECUADOR. *Constitución de la República de Ecuador*, 2008. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf>. Acesso em: 03 Mar 2017.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia. *Trajetórias do desenvolvimento*. Da ilusão do crescimento ao imperativo da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

ESCOBAR, Arturo. “El “postdesarrollo” como concepto y práctica social”. In: MATOS, Daniel (Org.). *Políticas de Economía, ambiente y sociedad em tiempos de globalización*. Caracas: Facultad de Ciências Económicas y Sociales. Universidad Central de Venezuela, pp 17-31, 2005.

_____, Arturo. “Más allá del desarrollo: postdesarrollo y transiciones hacia el pluriverso”. *Revista de Antropología Social*. 2012, 21. Pp. 23-62.

_____, Arturo. *Encountering Development: The Making and Unmaking of the Third World*. 2ª Edição. Princeton University Press, Nova Jersey, 2012.

ESTEVA, Gustavo. “Development”. In: SACHS, Wolfgang (Ed). *The Development Dictionary*. A guide to knowledge as power. Second Edition. London: Zed Books, 2010.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. “El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización”. *El derecho en América Latina*, p. 139, 2011.

FERES JUNIOR, João. *A História do conceito de Latin American nos Estados Unidos*. ANPOCS. EDUSC. São Paulo. 2004. Capítulos 02 e 03.

- FONSECA, Pedro Cesar Dutra. “As origens e as vertentes formadoras do pensamento cepalino”. *RBE*, Rio de Janeiro. 54(3). pp 333-358. JUL/SET, 2000.
- GANDARILLAS G., Marco A. Bolivia: “La década dorada del extractivismo”. In: GUDYNAS, Eduardo et al (Org.). *Rescatar la esperanza. Más allá del liberalismo y el progressismo*. Ed. Entrepueblos. Barcelona, 2016.
- GUDYNAS, Eduardo. *Ecología, economía y ética del desarrollo sostenible*. Montevideo: Coscoroba, 5ª Edição Revisada, 2004.
- _____, Eduardo. “Desarrollo sostenible: una guía básica de conceptos y tendencias hacia otra economía”. *Otra Economía. Revista Latinoamericana de Economía social y solidaria*. Volumen IV, Nº 6, 1º semestre, 2010.
- _____, Eduardo. ACOSTA, Alberto. “El buen vivir o la disolución de la idea del progreso. La medición del progreso y del bienestar”. In: *Propuestas desde América Latina*. ROJAS, Mariano (Coord.). Foro Consultivo Científico y Tecnológico, AC, México DF, México, 2011.
- _____, Eduardo. “Bien Vivir: germinando alternativas al desarrollo. América Latina em Movimento”. *ALAI*. Nº 462. Fevereiro, 2011, pp. 1-20.
- _____, Eduardo. *Derechos de la naturaleza: ética biocéntrica y políticas ambientales*. Buenos Ayres: Tinta Limón, 2015. 320 p.
- _____, Eduardo. “Los progressismos sudamericanos: ideas y prácticas, avances y límites”. In: GUDYNAS, Eduardo et al (Org.). *Rescatar la esperanza. Más allá del liberalismo y el progressismo*. Ed. Entrepueblos. Barcelona, 2016.
- GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.
- KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: O auge do capitalismo do desastre*. Ed. Nova Fronteira.
- LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latinoamericanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, 2005.
- MACAMO, Elisio. “Da disciplinarização de Moçambique: ajustamento estrutural e estratégias neo-liberais de risco”. *Africana Studia*. Nº 6. 2003. Edição da Universidade de Letras da Universidade do Porto. Pp. 231-255.
- _____, Elisio. *How development aid changes societies: disciplining Mozambique through structural adjustment*. Disponível em: <http://www.codesria.org/IMG/pdf/macamo.pdf>. Acesso em: 23 Jul 2014.
- _____, Elisio. “Against ‘Development’”. *CODESRIA Bulletin*. Nº 3 & 4, 2005. P. 5-7.
- MACHADO, Decio. “El progressismo latino-americano en su labirinto”. In: GUDYNAS, Eduardo et al (Org.). *Rescatar la esperanza. Más allá del liberalismo y el progressismo*. Ed. Entrepueblos. Barcelona, 2016.

NOVION, Jacques de. 2011. *Las Últimas Fronteras del Sistema Capitalista: Hegemonía Integración Económica y Seguridad en las Américas. La Amazonia y el futuro en cuestión*. Tese doutoral defendida no Programa de Pós-graduação em Estudos Latino-Americanos da Universidade Nacional Autônoma do México. México, 2011.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. “Os “limites do crescimento” 40 anos depois: das “profecias do apocalipse ambiental” ao “futuro comum ecologicamente sustentável””. *Revista Continentes* (UFRRJ), ano 1, n. 1, 2012. Pp 72-96.

PEREIRA, João Marcelo Mendes. *O Banco Mundial como ator político, intelectual e financeiro 1944-2008*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.

QUIJANO, Anibal. “El fantasma del desarrollo en América Latina”. *Revista CESLA*. Nº 1, 2000.

_____. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. LANDER, Edgardor (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.227-278.

_____. “Bien Vivir: entre el desarrollo y la des/colonialidad del poder”. *Viento Sur*. Número 122, Mayo, 2012.

RECASENS, Andreu Vioa. “Discursos “pachamamistas” versus políticas desarrollistas: el debate sobre el sumak kawsay en los Andes”. *Íconos. Revista de Ciencias Sociales*. Num. 48. Quito, 2014, pp 55-72.

RIST, Gilbert. *The History of Development. From Western Origins to Global Faith*. 3rd. Edition. Zed Books. London, 2008.

SACHS, Wolfgang (Ed). *The Development Dictionary. A guide to knowledge as power*. Second Edition. Zed Books. London, 2010.

SAID, Edward W. *Orientalismo*. O Oriente como invenção do Ocidente. Companhia das Letras, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Uma cartografia simbólica das representações sociais. Prolegômenos a uma concepção pós-moderna do direito”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 24, Março, 1988.

_____. “Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78. Outubro 2007. Pp. 3-46.

_____. “Epistemologias del Sur. Utopia y Praxis Latinoamericana”. Año 16. Nº 54. (Julio-September, 2011). Pp. 17-39.

_____; AVRITZER, Leonardo. “Para ampliar o cânone democrático”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002.

_____. *A difícil democracia. Reinventar as esquerdas*. 1ª E. São Paulo: Boitempo, 2016.

SATRUSTEGUI, Koldo Unceta. “Desenvolvimento, Sub-desenvolvimento, Mau Desenvolvimento e Pós-Desenvolvimento. Um olhar transdisciplinar sobre o debate e suas implicações”. *Revista Perspectivas do Desenvolvimento*. 1ª Ed. Nº 1. 2013

SANTOS, Maria do Carmo Rebouças da Cruz Ferreira dos. *A cooperação Sul – Sul (CSS) para a reorientação dos imaginários e práticas do desenvolvimento: os caminhos da cooperação entre Guiné Bissau e Brasil*. (tese). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional do Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares da Universidade de Brasília, UNB, 2017.

SANTOS, Theotônio. *A teoria da dependência: um balanço histórico e teórico*. Disponível em: <<http://www.reggen.org.br/midia/documentos/ateoriadadependencia.pdf>>. Acesso em: 30 Nov 2016

UGARTECHE, Óscar. “Dónde estamos, a dónde vamos y cómo se ve”. In: GUDYNAS, Eduardo et al (Org.) *Rescatar la esperanza. Más allá del liberalismo y el progressismo*. Ed. Entrepueblos. Barcelona, 2016.

WALLERSTEIN, Immanuel. *A reestruturação capitalista e o sistema mundial*. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carminha/Downloads/WALLERSTEIN.%20reestrutura%C3%A7%C3%A3o%20capitalista%20e%20o%20sistema%20mundial%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Carminha/Downloads/WALLERSTEIN.%20reestrutura%C3%A7%C3%A3o%20capitalista%20e%20o%20sistema%20mundial%20(1).pdf)>. Acesso em: 03 Mar 17.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no direito*. Ed. Alfa Omega Ltda, 2001.

_____; DUTRA, Débora Vogel da Silveira. “Relações entre o pluralismo jurídico comunitário-participativo e os movimentos sociais”. In: WOLKMER, Antonio Carlos; CAOVIALLA, Maria Aparecida Lucca (Orgs.). *Temas atuais sobre o constitucionalismo latino-americano*. São Leopoldo: Karywa, 2015.

ZALDÍVAR, Víctor Bretón Solo de. *Buen Vivir (Sumak Kawsay), alternativa al desarrollo?* E-dhc. Num 6, 2016, pp 28-41.

O Constitucionalismo Pluralista do Bem Viver: a reação latino-americana ao paradoxo do desenvolvimento.

Resumo

A América Latina sempre reagiu à imposição de um modelo eurocêntrico, neoliberal, neocolonial e excludente de desenvolvimento. Na década de 1940 esse modelo é reestruturado sob os auspícios da Era Truman e nas décadas seguintes é repactuado e radicalizado nas ondas do Consenso de Washington. Mais uma vez a Região adotou uma postura crítica perante esse padrão, advindas de grupos historicamente marginalizados e de pensadores do Sul Global, denunciando o desequilíbrio na relação Centro-Periferia, alertando sobre a crise ambiental e evidenciando a possibilidade de alternativas ao desenvolvimento. Esse grupo contra hegemônico vem demonstrando a possibilidade de criação de formas alternativas ao desenvolvimento e ao monismo jurídico calcados em saberes tradicionais locais, construídas a partir de experiências que levam em consideração os sujeitos e as práticas comunitárias privilegiando o contexto histórico, cultural, social e tradicional. Nesse marco surgiu o Bem Viver que engloba um conjunto de práticas que está se consolidando como alternativa a ideia Ocidental de desenvolvimento e como uma experiência de pluralismo jurídico. Várias reflexões vêm sendo realizadas na tentativa de compreender os discursos e as práticas em nome do Bem Viver. O presente artigo pretende apresentar as principais ideias em discussão por meio de uma revisão da literatura sobre o tema, mas sem a pretensão de esgotar o assunto e assumindo o risco de sua incompletude.

Palavras chave: Desenvolvimento, Bem Viver, América Latina, Constitucionalismo Pluralista, Pluralismo Jurídico.

El Constitucionalismo Pluralista del Bien Vivir: la reacción latinoamericana a la paradoja del desarrollo.

Resumen

América Latina siempre reaccionó a la imposición de un modelo eurocéntrico, neoliberal, neocolonial y excluyente de desarrollo. En la década de 1940 ese modelo es reestructurado bajo los auspicios de la Era Truman y en las décadas siguientes es repactuado y radicalizado en las olas del Consenso de Washington. Una vez más la Región adoptó una postura crítica ante este patrón, provenientes de grupos históricamente marginados y de pensadores del Sur Global, denunciando el desequilibrio en la relación Centro-Periferia, alertando sobre la crisis ambiental y evidenciando la posibilidad de alternativas al desarrollo. Este grupo contra hegemónico viene demostrando la posibilidad de crear formas alternativas al desarrollo y al monismo jurídico calcados en saberes tradicionales locales, construidas a partir de experiencias que toman en consideración a los sujetos y las prácticas comunitarias privilegiando el contexto histórico, cultural, social y tradicional. En ese marco surgió el Bien Vivir que engloba un conjunto de prácticas que se está consolidando como alternativa a la idea occidental de desarrollo y como una experiencia de pluralismo jurídico. Varias reflexiones vienen siendo realizadas en el intento de comprender los discursos y las prácticas en nombre del Bien Vivir. El presente artículo pretende presentar las principales ideas en discusión a través de una revisión de la literatura sobre el tema, pero sin la pretensión de agotar el asunto y asumir el riesgo de su incompletud.

Palabras clave: Desarrollo, Bien Vivir, América Latina, Constitucionalismo Pluralista, Pluralismo Jurídico.

The Pluralist Constitutionalism of Bien Vivir: the Latin American reaction to the development paradox.

Abstract

Latin America has always reacted to the imposition of a Eurocentric, neoliberal, neocolonial and excluding model of development. In the 1940s this model was restructured under the auspices of the Truman Era, and in the following decades it was rerouted and radicalized in the waves of the Washington Consensus. Once again, the Region adopted a critical stance towards this pattern, coming from historically marginalized groups and thinkers from the Global South, denouncing the imbalance in the Center-Periphery relationship, warning about the environmental crisis and highlighting the possibility of alternatives to development. This counter-hegemonic group has been demonstrating the possibility of creating alternative forms of development and legal monism based on local traditional knowledge, built on experiences that take into account the subjects and community practices, privileging the historical, cultural, social and traditional context. Within this framework emerged the Bien Vivir that encompasses a set of practices that is consolidating as an alternative to the Western idea of development and as an experience of legal pluralism. Several reflections have been carried out in an attempt to understand the discourses and practices in the name of Bien Vivir. The present article intends to present the main ideas under discussion through a literature review on the subject, but without the pretension of exhausting the subject and assuming the risk of its incompleteness.

Key words: Development, Bien Vivir, Latin America, Pluralist Constitutionalism, Legal Pluralism.